

PROJETO DE LEI Nº ,DE 2014

(Do Sr. Décio Lima)

Altera a redação do parágrafo 3º, do art. 71 da CLT - Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 para dispor sobre o repouso entre jornadas de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º: - O parágrafo 3º do art.71 da CLT passa a ter a seguinte redação:

Art. 71.....
.....

§ 3º O limite mínimo de uma hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido, mediante instrumento coletivo firmado pelas partes, desde que os estabelecimentos abrangidos por esse acordo atendam integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios.(NR)

.....

Art. 2º : - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

JUSTIFICAÇÃO

O intervalo de meia hora tem sido ajustado entre empregados e empregadores para proceder à redução do intervalo intra-jornada, ao longo das últimas décadas, cristalizando, assim, o costume já arraigado especialmente entre os trabalhadores.

Os trabalhadores, sem exceção, com o apoio de seus sindicatos, preferem o intervalo reduzido para meia hora, para que possam retornar ao lar mais cedo e ter maior convivência com sua família, além de , também, permitir maior tempo para afazeres pessoais e familiares.

O importante também é dar ênfase ao acordo coletivo que constitui um contrato em que as partes elaboram suas próprias regras para atender às necessidades de seus empregados.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado **DÉCIO LIMA**